

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07 /2022

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal o Templo Rypura do Amanhecer e dá outras providências.

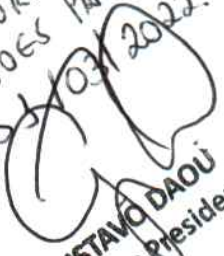
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública no âmbito municipal o Templo Rypura do Amanhecer, inscrito no CNPJ nº 43.361.986/0001-38.

Parágrafo único – A entidade ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal em 30 de março de 2022.


Marco Antonio Bortoletto
Vereador

DO JURÍDICO G
COMISSÕES PARA ANÁLISE -
31/03/2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 628/2022
Data: 31/03/2022 - Horário: 15:50
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

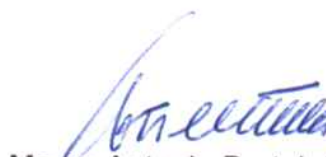
JUSTIFICATIVA:

A Entidade ora declarada de utilidade pública constitui-se de entidade de obras sociais da Ordem Espiritualista Cristã, cujo objetivo é promover a expansão e consolidação de Evangelio e a assistência social e sendo está reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, poderá pleitear verbas públicas bem como gozar de vários benefícios, contribuindo-se ainda mais para que a mesma continue desenvolvendo atividade de interesse público e de integração social.

Segue em anexo as documentações exigidas pela Lei Municipal nº 2804/2013, a qual regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal.

Por esta razão, pede-se o apoio dos demais Vereadores para aprovação da referida matéria.

Poder Legislativo Municipal em 30 de março de 2022.



Marco Antonio Bortoletto
Vereador

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2022

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal o Templo Rypura do Amanhecer e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública no âmbito municipal o Templo Rypura do Amanhecer, inscrito no CNPJ nº 43.361.986/0001-38.

Parágrafo único – A entidade ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal em 30 de março de 2022.



Marco Antonio Bortoletto

Vereador

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

JUSTIFICATIVA:

A Entidade ora declarada de utilidade pública constitui-se de entidade de obras sociais da Ordem Espiritualista Cristã, cujo objetivo é promover a expansão e consolidação de Evangelio e a assistência social e sendo está reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, poderá pleitear verbas públicas bem como gozar de vários benefícios, contribuindo-se ainda mais para que a mesma continue desenvolvendo atividade de interesse público e de integração social.

Segue em anexo as documentações exigidas pela Lei Municipal nº 2804/2013, a qual regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal.

Por esta razão, pede-se o apoio dos demais Vereadores para aprovação da referida matéria.

Poder Legislativo Municipal em 30 de março de 2022.



Marco Antonio Bortoletto
Vereador

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal do TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se os abaixo assinados, e após a leitura do Edital de Convocação, para fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria do conselho fiscal do Templo Rypurã do Amanhecer, que fora fixado em local de grande circulação no município da Lapa-Pr., para este fim, doravante designados fundadores, na rua Conselheiro Alves de Araújo – Estrada Lagoa Gorda, sem n.º, nesta cidade da Lapa – Pr. CEP 83.750.000. Iniciada a reunião, a mesma foi presidida pelo Sr. FRANCISCO ALBERIO RODRIGUES BERNARDINO, Presidente nominado e com autorização expressa pelo Presidente da O.S.O.E.C – OBRAS SOCAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER, para secretariá-lo foi indicado o Sr. Paulo Henrique Alves Ribas, e a seguir, o sr. presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo, com a finalidade de fundar uma associação, para fins religioso, sem fins econômicos, que se constitui e será regida por este Estatuto. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de sete anos, com duração até setembro de 2027 e que ficaram assim constituídos: Presidente: Francisco Albério Rodrigues Bernardino, RG. 15.341.917-5, CPF 917.947.654-68; Vice-Presidente: Aluísio Moreira Bonfim, RG 8.800.146-0, CPF 053.043.659-09; Primeiro Secretário: Paulo Henrique Alves Ribas RG 4.484,206-8, CPF 615,170,119-49, Segundo Secretário: Gisele Bubniak, RG 9,056,087-5, CPF 041,491,939-40; Primeiro Tesoureiro: Marystela Tomaz de Andrade Silva, RG 6,507.887-2, CPF 022,875,77-71; Segundo Tesoureiro: Ana Paula Jagas, RG 12,476,192-12, CPF 090,478,549-18, após aprovação unanime. Em seguida foi eleito por unanimidade O Conselho Fiscal: - Efetivos: Ana Lucia da Silva Rodrigues, RG. 15,341,960-4, CPF 248.265.728-83; Lauro Sergio Prestes de Souza, RG. 4.051.697-5, CPF757.167.209-00; Ana Maria Bonfim, RG. 1.833.015-78, CPF 358.541.109-78. Suplentes: Ligia Maria de Oliveira Casa Grande, RG. 30323.332-9, CPF 464.162.509-34; Marilia de Fatima Pavlack, RG. 8.673.292-0, CPF 053.107.389-08; Cleide Therezinha Fiancoski, RG. 4.627.481-4; CPF 723.372.069-04. Seguindo a pauta os mesmos foram aclamados pelos presentes e empossados pelo Sr. Francisco Albério Rodrigues Bernardino, que foi aclamado, o Presidente do **TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER**. O Senhor Presidente fez uso da palavra agradecendo a presença de todos, desejando que os trabalhos iniciados sejam profícuos, e que todos cresçam e desenvolvam sua espiritualidade com o apoio um do outro. Deixando a palavra em aberto, e não havendo quem fizesse uso da mesma, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e que todos os presentes serão nominados sócios fundadores, e eu secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Lapa – Pr. 06 de Setembro de 2020.


Presidente – Francisco Albério Rodrigues Bernardino


Primeiro Secretario – Paulo Henrique Alves Ribas

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0029102
REGISTRO Nº 0003290
LIVRO A-036
Emolumentos: R\$65,10(VRC
300,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN:
R\$3,25, FUNDEP: R\$3,25, Selo:

incide: Total: R\$
Lapa (PR) 04 de maio de 2020
Kelly Cristina Goslar
Escrevente

ESTATUTO

TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER

CAPITULO I

Da denominação, Natureza, Fins, Sede e Duração

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Artigo 1º - O Templo Rypurã do Amanhecer, pessoa jurídica de direito privado, entidade autorizada pelas **Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã (OSOEC) Vale do Amanhecer**, sob o CNPJ/MF nº 00.103.077/0001-97, também denominada Vale do Amanhecer, designada neste Estatuto, é uma associação religiosa sem fins econômicos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pelo Estatuto da OSOEC e seu Regimento Interno, que disciplina o funcionamento no aspecto doutrinário e administrativo e pela legislação e pela legislação em vigor

Parágrafo Único – E uma entidade religiosa independente de qualquer vinculação político-partidária, baseada nas revelações doutrinarias deixadas pela **Clarividente Neiva Chaves Zelaya** – Tia Neiva, conforme os preceitos, normas e leis doutrinarias das **OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ – O.S.O.E.C. – VALE DO AMANHECER**, situada na Rodovia DF – 15, Km 10, Planaltina – Distrito Federal, aqui referida com **Templo Mae**, a quem se filia durante toda sua existência.

Artigo 2º - O Templo Rypurã do Amanhecer tem por finalidade promover a expansão e consolidação do Evangelho redivivo de Nosso Senhor Jesus Cristo entre os seres humanos, através de práticas mediúnicas orientações doutrinarias e assistência social.

Parágrafo Único – Para o exercício de sua finalidade, o Templo Rypurã do Amanhecer formara seus componentes mediante ensinamentos teóricos e práticos do Espiritualismo Cristão, em conformidade com os ensinamentos deixados por **Tia Neiva** e contidos no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, respeitando o disposto no artigo 1º e parágrafo único deste estatuto.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Templo Rypurã do Amanhecer não fara qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou condição social.

Artigo 4º - O Templo Rypurã da Amanhecer tem sua sede na Rua Conselheiro Alves de Araújo, Estrada da Lagoa Gorda – Lapa – Pr.

Artigo 5º - O tempo de duração do Templo RYPURÃ do Amanhecer é indeterminado.

Artigo 6º - O Templo Rypurã do Amanhecer cumprirá o Regimento Interno aprovado pela Diretoria da OSOEC.

Capítulo II

Da composição Social e Responsabilidade de seus Associados.

Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 7º - O ingresso de associados no Templo Rypurã do Amanhecer se dará por livre iniciativa dos interessados e a qualquer época do ano, ou através de convite, diante da necessidade de preenchimento de funções. O templo Rypurã do Amanhecer é constituído por número ilimitado de associados que serão admitidos após autorização do Presidente, atendendo o disposto no Estatuto da OSOEC.

Artigo 8º - Os associados do Templo do Amanhecer não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Artigo 9º - A nenhum associado do Templo Rypurã do Amanhecer será concebida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção II – Dos Tipos de associados

Artigo 10º - O Templo Rypurã do Amanhecer não fara distinção entre seus associados.

Seção III – Dos direitos e deveres

Artigo 11º - Constituem deveres de cada associado, além de outros que sejam instituídos na forma do presente Estatuto:

- a) Participar dos rituais religiosos promovido pela OSOEC no Templo Rypurã do Amanhecer;
- b) Participar dos trabalhos mediúnicos realizados no Templo e no Solar dos Mestres localizados no Vale do Amanhecer – Planaltina – DF;

Artigo 12º - Constituem deveres de cada associados, além de outros que sejam instituídos, na forma do presente estatuto por meio do regimento interno:

- a) Cumprir os princípios da doutrina, seu estudo e pratica mediúnica sob a égide do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Chaves Ritualísticas deixadas por Tia Neiva;
- b) Cumprir as determinações do presente estatuto, regimento interno, normas doutrinarias. Decisões das Assembleias Gerais, do Presidente, e do Conselho de Ética e Disciplina, bem como da Presidência da OSOEC.
- c) Comparecer as Assembleias Gerais convocadas;
- d) Zelar pelo patrimônio moral, espiritual e materiais do Templo Rypurã do Amanhecer e da OSOEC;
- e) Zelar pelo patrimônio mortal, espiritual e material do Templo Rypurã do Amanhecer e da OSOEC;
- f) Contribuir gratuitamente com o seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades espirituais e sociais, incumbindo-se dos cargos, ofícios e ministérios que lhe foram atribuídos pelo Presidente do Templo Rypurã do Amanhecer e pelo Presidente da OSOEC, sem direito a salários ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a nenhum título ou pretexto: garantindo ao associado o direito de recusar os cargos, ofícios e ministérios.

Parágrafo único – É terminantemente proibido o exercício de atividade políticos partidárias, instalações de comitês, diretórios ou subdiretórios, bem com a criação das entidades paralelas ou com outras finalidades dentro da área patrimonial do Templo Rypurã do Amanhecer.

Artigo 13º - Todo Associado é parte legítima para encaminhar ao Presidente da OSOEC pedido de abertura de procedimento ético disciplinar em face de outro Associado que descumprir as normas estatutárias, doutrinárias e administrativas emanadas do Templo Rypurã do Amanhecer e dos órgãos da OSOEC.

Seção IV – Da Admissão

Artigo 14º - A admissão como associado dar-se-á mediante autorização expressa do Presidente da OSOEC, ou de preposto expressamente autorizado, para o conagraamento do primeiro passo iniciático ou sacramento denominado “Dharman-Oxinto”.

Artigo 15º - A admissão do associado se efetivará de forma automática após a realização do ritual iniciático descrito no artigo anterior.

Seção V – Da Exclusão

Artigo 16º - O Associado do Templo Rypurã do Amanhecer poderá ser suspenso ou excluído após o devido procedimento administrativo cujo trâmite será o disposto no Regimento Interno do Conselho de Ética e disciplina da OSOEC, mediante remessa de representação a Presidência da OSOEC, nas seguintes condições:

- I. Quando unilateralmente desejar, por manifestação expressa;
- II. Quando por seus atos, praticas ou palavras, direta ou indiretamente, descumprir os objetivos descrito neste Estatuto, do Estatuto da OSOEC e das normas do Regimento interno, as normas doutrinárias, as decisões do Presidente e as decisões da Diretoria no âmbito administrativo e ou doutrinaria.
- III. Quando insubordinar-se contra a deliberação internas e as diretrizes da OSOEC, bem como ao Presidente, aos membros da Diretoria, Conselhos, Comissões e demais associados.
- IV. Quando agir de forma que cause danos de qualquer natureza à Associação à sua imagem e a de seus associados.
- V. Quando impedir ou tentar impedir a realização de rituais, consagrações, ou quaisquer praticas mediúnicas rotineiras e de iniciativa do Presidente.

Parágrafo Primeiro – O associado representado ao Conselho de Ética deverá se comunicado da abertura do procedimento administrativo ético disciplinar, dando-lhe ampla oportunidade de defesa, que será feita por meio escrito no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, utilizando-se de quaisquer meios de provas admitidas pela legislação pátria.

Parágrafo segundo – É assegurado ao associado o direito de ampla defesa, perante o Conselho de ética e disciplina, observado o disposto no Regimento Interno daquele Conselho.

Parágrafo terceiro – Das decisões das turmas do Conselho de Ética e Disciplina caberá recurso para deste Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias, contar da ciência da decisão. O recurso interposto terá duplo efeito suspensivo e devolutivo. O associado será comunicado, caso não esteja em prazo não inferior a 5 (cinco) dias da data e hora da sessão em que será analisado o seu recurso, a

informação será publica em jornal de grande circulação, constando o número do procedimento e as iniciais do nome e prenome do associado, sendo vedada sua exposição.

Parágrafo quarto – Presente ou não o associado representado, o relator fará da representação e ao associado representado, é facultado a palavra ou valer-se de procurador ou advogado, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Então o Conselho Relator, sorteado irá proferir seu voto e depois de colhidos os demais votos será proferido o resultado da votação, de tal decisão não caberá mais recurso.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Ética e Disciplina terá regulamentado suas atividades, competência e atribuições por meio de Regimento Interno próprio aprovado por maioria simples dos membros da Diretoria.

Artigo 17º - Outros motivos para abertura de procedimentos ético disciplinar, considerados graves, mas omissos nesse estatuto, serão analisados pelo Presidente da OSOEC, que após, ouvida as considerações do Conselho Superior Doutrinário, a seu critério determinará ao Conselho de Ética e Disciplina abertura de procedimento administrativo visando a suspensão liminar do associado e sua exclusão respeitado o direito de ampla defesa e duplo grau de jurisdição.

Artigo 18º - A aplicação da penalidade de exclusão implicará na perda de condição de membro associado do Templo Rypurã do Amanhecer e da OSOEC, bem como a todos garantidos neste estatuto, podendo, todavia, o ex associado se beneficiar exclusivamente como paciente nos rituais de atendimento.

Capítulo III

Do Patrimônio e sua destinação

Artigo – 19º Constitui patrimônio da Instituição:

1. Bens moveis;
2. Bens imóveis
3. Rateios;
4. Doações;
5. Repasse dos poderes públicos ou privado;
6. Renda de eventos promocionais, sociais, esportivos, culturais ou religiosos;
7. Renda de aplicação financeira;
8. Outras rendas, provenientes de fontes de receitas, cujo resultado reverta totalmente em prol da Instituição, para serem aplicadas nos seus objetivos, não vedados por lei ou pelo presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – A instituição aplicara sua renda, recurso e eventual resultado operacional na construção e ou manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, dentro do território nacional, e só será patrimônio da instituição os bens contabilizados ou declarados junto à Receita Federal, através da Declaração do Imposto de Renda da Instituição.

Parágrafo segundo – O patrimônio do Templo Rypurã do Amanhecer é inalienável.

Seção I – Da Aplicação de Recursos

78.203.841/0001-93
LAPA CLUBE DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João de Deus, 1.307
Jd. I. João Nova
Lapa - CEP 03.750-000 - PR

Artigo 20º - Todo patrimônio e as receitas do Templo Rypurã do Amanhecer deverão ser investidos exclusivamente nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento e manutenção de suas estruturas físicas destinadas aos seus rituais religiosos e destinadas à administração e apoio.

Artigo 21º - Aos associados, é vedada a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que lhe sejam próprias, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do Templo Rypurã do Amanhecer.

Seção II – Da extinção

Artigo 22º - Os bens arrecadados, adquiridos, por conta da extinção do Templo Rypurã do Amanhecer serão doados, liquidados, para uma instituição de caridade filantrópica, sem qualquer fim lucrativo, próximo a sede dessa entidade na mesma circunscrição do município.

Capítulo IV

Da Administração

Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais

Artigo 23º - A administração do Templo Rypurã do Amanhecer, seja no aspecto administrativo e doutrinário é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos seus órgãos, observados as competências a eles atribuídas neste estatuto, no Estatuo e no Regimento Interno da OSOEC.

Artigo 24º - São órgãos do Templo Rypurã do Amanhecer:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal;

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 25º - A assembleia Geral é órgão soberano da Instituição, sempre será presidida pelo Presidente e na sua impossibilidade pelo vice-presidente, devendo suas deliberações ser acatadas e respeitadas, mas nunca contrariando as normas e leis contidas no estatuto da OSOEC, em específico, quanto a designação do Representante Legal (Presidente) desta entidade associativa, ato privativo e indelegável, que somente compete às Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã – OSOEC – Templo Mae. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente e Vice Presidente respectivamente em caráter ordinário ou extraordinário, constituir-se-á de todos os Associados, a Assembleia Geral caberá o poder de apreciar e votar matérias de interesse da Associação.

Artigo 26º – A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual devendo ser convocada pelo Presidente, com pauta definida.



Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido e pelo Presidente ou 2/3 dos associados.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária ato privativo do Presidente do Templo em questão, deve obedecer ao edital de convocação divulgado em jornal de grande circulação e ou apregoado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – Obedecido o disposto em lei, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com um quórum mínimo de metade mais um de seus associados votantes, em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação a ser realizada trinta minutos após a primeira convocação.

Parágrafo quarto – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas, com registro no Cartório Competente.

Parágrafo quinto – Na forma do Código Civil, a convocação da Assembleia está garantida, também a 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo sexto – Todas as deliberações dar-se-ão por maioria simples dos votos validos. Especialmente quando convocada para este fim, devendo deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados votantes, e nas convocações seguintes, com um terço dos associados votantes.

Parágrafo sete – O Presidente da diretoria terá prazo de 10 (dez) dias para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral ou Extraordinária, quando pedida pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 27º - Será realizada:

1. Em primeira convocação, no horário previsto, com 50% mais 01 (um) dos membros efetivos presentes;
2. Em segunda convocação, 30 minutos após o horário previsto, com qualquer número de membros efetivos presente e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

Artigo 28 - Cada membro efetivo terá o direito a um voto, não sendo válido voto por representação ou procuração.

Artigo 29 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de abril de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

1. Apresentação do balanço das contas do ano findo;
2. Apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
3. Previsão orçamentária para o ano iniciante;
4. Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
5. Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato de 07 anos;

Parágrafo primeiro – Os cargos não poderão ser cumulativos, exceto o de Presidente da Diretoria, que será de livre indicação pelo Presidente da OSOEC feito por ofício, e o de Vice-Presidente que será indicado pelo Presidente indicado e empossado pela OSOEC

Parágrafo segundo – As regras para a eleição serão as seguintes:

- a) Os Diretores Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 07 (sete) anos, mediante maioria simples de votos, e serão empossados logo após a Eleição, pelo Presidente, mediante termo de posse e registro da respectiva ata.
- b) O presidente deverá afixar em mural e em local público da instituição o edital de convocação da eleição com antecedência de 15 (quinze) dias devendo as chapas se inscrever junto à secretária com prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência.
- c) Na data da eleição a votação será feita por voto nominal com lista de presença dos membros que já tenham recebido o primeiro passo iniciático, que poderão votar e serem votados.
- d) o escrutínio deverá ser feito por meio de voto aberto, findando o escrutínio deverá ser lavrada ata onde constará o número de votos apurados válidos, brancos e nulos e o resultado da chapa vencedora que obter maior número de votos.

Parágrafo terceiro – O cargo de Presidente, se ocorrer sua vagância por qualquer motivo, que seja por definitivo, este só poderá ser ocupado, através da livre indicação por parte do Presidente da OSOEC, devendo o mesmo fazê-lo por ofício, e o de Vice-Presidente da mesma forma, feito pelo Presidente indicado e empossado pela OSOEC

Artigo 30 - E vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar aval e ou usar o nome ou a sede da Instituição, para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou fins pessoais.

Artigo 31 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não específicos e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – Os cargos não poderão ser cumulativos, exceto o de Presidente da Diretoria, que será de livre indicação pelo Presidente da OSOEC feito por ofício, e o de Vice-Presidente que será indicado pelo Presidente indicado e empossado pela OSOEC

Parágrafo segundo – As regras para a eleição serão as seguintes:

- a) Os Diretores Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 07 (sete) anos, mediante maioria simples de votos, e serão empossados logo após a Eleição, pelo Presidente, mediante termo de posse e registro da respectiva ata.
- b) O presidente deverá afixar em mural e em local público da instituição o edital de convocação da eleição com antecedência de 15 (quinze) dias devendo as chapas se inscrever junto à secretária com prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência.
- c) Na data da eleição a votação será feita por voto nominal com lista de presença dos membros que já tenham recebido o primeiro passo iniciático, que poderão votar e serem votados.
- d) o escrutínio deverá ser feito por meio de voto aberto, findando o escrutínio deverá ser lavrada ata onde constará o número de votos apurados válidos, brancos e nulos e o resultado da chapa vencedora que obter maior número de votos.

Parágrafo terceiro – O cargo de Presidente, se ocorrer sua vagância por qualquer motivo, que seja por definitivo, este só poderá ser ocupado, através da livre indicação por parte do Presidente da OSOEC, devendo o mesmo fazê-lo por ofício, e o de Vice Presidente da mesma forma, feito pelo Presidente indicado e empossado pela OSOEC.

Artigo 30 - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar aval e ou usar o nome ou a sede da Instituição, para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou fins pessoais.

Artigo 31 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não específicos e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

DO PRESIDENTE

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias Geral, do Conselho de Administração, do órgão a que estiver filiada e da Diretoria;
2. Administrar e representar a Instituição ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos seus atos;
3. Dirigir a instituição, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos membros, de acordo com as leis em vigor, com o presente estatuto e Regimento Interno;
4. Zelar pelos bens da instituição
5. Orientar os membros;
6. Convocar reuniões da Diretoria, instalando-as e presidindo-as;
7. Convocar Assembleia Gerais, instalando-as e presidindo-as;
8. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria e da Tesouraria;
9. Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria
10. Assinar com o 1º Secretário as correspondências oficiais
11. Assinar cheques e pagamentos juntamente com o 1º Tesoureiro ou a quem delegar poderes, com apoio da Diretoria;
12. Contratar e demitir funcionários, prestados de serviços e as empresas que forem necessárias à execução dos serviços eventuais, mediante deliberação da Diretoria, levando em conta o planejamento e a capacidade financeira da Instituição;
13. Em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum", levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e ou Assembleia Geral Extraordinária;
14. Elaborar e executar o programa, anual de atividades, sempre com o apoio da Diretoria;
15. Firmar convênios e contratos, reivindicando melhorias para instituição, com a aprovação da Diretoria;
16. Nomear as comissões de trabalhos, denominados departamentos, previamente autorizado pela Diretoria;
17. Delegar poderes

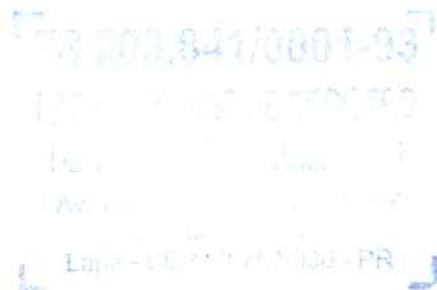


78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Da Diretoria

Artigo 33 - A Diretoria será composta:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro



Artigo 34 - A Diretoria poderá criar comissões de trabalhos, denominados departamentos, sempre que for necessário, mas somente com anuência do presidente, determinada por ofício.

Parágrafo único - Os componentes dos departamentos serão escolhidos pela Diretoria, mas seus nomes poderão ser aceitos ou vedados pelo presidente.

Artigo 35 - Caberá a Diretoria:

1. Administrar a Instituição, defendendo os interesses de seus membros, segundo as normas deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e deliberações da Diretoria;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
3. Auxiliar o Presidente da Diretoria nas suas necessidades administrativas, inclusive na reforma do Estatuto, quando requerido pela OSOEC, a ser posteriormente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;
4. Reunir-se sempre que necessário;
5. Apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo. Posteriormente apresentado em Assembleia Geral Ordinária;
6. Apreciação e aprovação do relatório da previsão dos trabalhos a serem realizados e do orçamento para o ano iniciante. Posteriormente apresentado em Assembleias Geral Ordinária;
7. Autorizar contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviço e determinar os trabalhos a serem executados;
8. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas.

DO VICE PRESIDENTE

Artigo 36 - Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente da Diretoria nas suas faltas ou impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
3. Comparecer às Reuniões e Assembleias

DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 37 - Ao 1º Secretário compete:

1. Ter sob sua guarda e zelar pelos documentos da Secretaria;
2. Cadastrar os membros efetivos e zelar pelo fichário correspondente;

3. Preparar as correspondências oficiais da Instituição, assinando juntamente com o Presidente da Diretoria;
4. Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
5. Redigir e afixar avisos das reuniões da Diretoria;
6. Redigir e afixar na sede da Instituição, Editais das convocações das Assembleias Gerais ou mandar publicar no jornal municipal da comunidade;
7. Lavrar Atas das Reuniões da Diretoria;
8. Lavrar Atas das Assembleias Gerais;
9. Preparar relatórios para serem apresentados nas Reuniões e Assembleias dos trabalhos da Secretaria ou sempre que solicitado;
10. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
11. Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 38 - Ao 2º Secretário compete:

1. Substituir o 12 secretário em seus impedimentos, agindo sempre de conformidade com suas diretrizes e responsabilidades oriundas da função exercida pelo mesmo, podendo efetuar todos os atos administrativos que forem necessários ao exercício da função.
2. Auxiliar o 1º Secretário da Diretoria em suas necessidades administrativas
3. Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 1º TESOUREIRO

Artigo 39 - Ao Tesoureiro compete:

1. Apresentar durante a Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante (previamente aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal);
2. Apresentar, sempre que solicitado, balancetes financeiros a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria, supervisionando as movimentações econômicas financeiras e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
4. Ter sob sua guarda os livros contábeis da Instituição;
5. Assinar com o Presidente da Diretoria os cheques para pagamentos;
6. Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos, definido em seu Regimento Interno;
7. Depositar o dinheiro da Instituição no Banco determinado pela Diretoria, definido em seu Regimento Interno;
8. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
9. Comparecer às Reuniões e Assembleias.



Paulo



78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Inácio do Valle, 1.207

Jd. Cidade Nova

LEONARDO GONÇALVES DE SOUZA

DO 2º TESOUREIRO

Artigo 40 - Ao 2º Tesoureiro compete:

1. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, agindo sempre de conformidade com suas diretrizes e responsabilidades oriundas da função exercida pelo mesmo, podendo efetuar todos os atos administrativos e financeiros que for necessário ao exercício da função.
2. Auxiliar o 1º Tesoureiro da Diretoria em suas necessidades administrativas
3. Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O conselho Fiscal é o órgão orientador e fiscalizador da parte financeira da Instituição.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Auxiliar e aconselhar a Diretoria em suas dificuldades financeiras;
2. Fiscalizar a situação financeira e contábil da Instituição;
3. Aprovar o balanço do ano findo e o orçamento para o ano iniciante, posteriormente apresentado durante a Assembleia Geral Ordinária;
4. Fiscalizar, sempre que necessário balancete mensal ou contas apresentadas;
5. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
6. Comparecer às Reuniões e Assembleias;

Artigo 43 - Será constituído de 06 membros efetivos, sendo;

03 - Titulares

03 - Suplentes

Artigo 44 - Serão eleitos entre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 45 - A perda de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá de deliberação de Assembleia Geral, poderá perder seus mandatos nos seguintes casos:

1. Má administração ou dilapidação do patrimônio da Instituição;
2. Violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
3. Abandono do cargo;
4. Pela não frequência às Reuniões e Assembleias;
5. Outras situações avaliadas pela Diretoria que contrarie os princípios da instituição, e que colidam com as diretrizes da OSOEC.
6. Quanto ao cargo de Presidente que é de livre nomeação do Presidente da OSOEC. A diretoria deverá notificar a OSOEC e a mesma tomar as providências que entender cabíveis.

Artigo 46 - O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo administrativo deverá ser observado:

DA DIRETORIA:

1. Se temporário - ocupará o cargo vago o representante legal;
2. Se definitivo - será escolhido pelos membros efetivos da Diretoria, titulares e suplentes do conselho fiscal e outros membros efetivos, através de votação, o novo membro para ocupar o cargo vago, até completar o mandato em curso.

DO CONSELHO FISCAL:

1. Na vagância do cargo de titular do conselho fiscal, tomará posse o suplente imediato, sendo que a vagância no quadro de suplentes deverá ser ocupada por um membro efetivo, eleito pela diretoria e pelos membros titulares e suplentes do conselho fiscal e outros membros efetivos.

Parágrafo único - O comunicado da perda do mandato deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria, ao membro que perdeu o mandato.

Capítulo V

Das Considerações Gerais

Artigo 47 - A Instituição adotará táticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios e vantagens pessoais, quando solicitados em prol dos membros em sua coletividade.

Artigo 48 - Em caso de dissolução da Instituição, por causa própria ou qualquer que seja as suas causas, seu patrimônio líquido contabilizado e devidamente declarado conforme prevê no artigo 23 deste estatuto será transferido à outra pessoa jurídica congênere.

Artigo 49 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 50 - A Instituição não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, membros, voluntários ou equivalentes, sob qualquer pretexto ou alegação. Em hipótese alguma caberá a qualquer membro e em especial os da Diretoria, Conselho Fiscal e outros designados auferir remuneração ou vantagem sob qualquer título, não se estabelecendo nenhum vínculo trabalhista ou de prestação de serviços, mesmo que haja subordinação hierárquica ou técnica.

Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 52 - A Instituição não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos, caso algum membro queira participar de eleições para ocupar cargo eletivo, seja na esfera municipal, estadual ou federal, o mesmo deverá se desligar da Instituição dentro do prazo pré-estabelecido por lei eleitoral, ou no mínimo 06 meses antes da data da eleição, através de ofício encaminhado a Diretoria da Instituição, dando-se o seu desligamento temporário ou por

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João José de V. 11207

11. Duque de Caxias

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

definitivo de suas atividades institucionais, ficando a Instituição isenta de qualquer participação neste processo político.

Artigo 53 - A instituição será responsável, totalmente por toda dívida contraída pela mesma, seja fiscal, tributária, jurídica e ou pessoal, devendo a mesma promover sua quitação total, não recaindo de nenhuma forma a responsabilidade de sua quitação a OSOEC, onde se encontra filiada apenas para o cumprimento das leis, normas e ritos e tudo que compõe a Doutrina do Amanhecer, e da mesma forma a OSOEC, que ao contrair o exposto acima não recairá sobre a instituição a ela filiada.

Artigo 54 - O presente Estatuto após aprovado em Assembleia Geral Ordinária entrará em vigor depois de registrado no Cartório Registro Civil e Títulos e Documentos da LAPA-PR.

Artigo 55 - Fica eleito o foro da Comarca da Lapa-Pr, para dirimir qualquer dúvida.

LAPA-PR, 06 de setembro de 2020.

Francisco Alberio Rodrigues Bernardino
FRANCISCO ALBERIO RODRIGUES BERNARDINO

Presidente do Templo RYPURÃ do Amanhecer de LAPA-PR

Paulo Henrique Alves Ribas
PAULO HENRIQUE ALVES RIBAS

Primeiro Secretario

Para fins de registro em cartório:

Advogado: _____

Registro OAB: _____

Assinatura: _____

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029103

REGISTRO Nº 0003291

LIVRO A-036

Emolumentos: R\$65,10(VRC
300,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN:
R\$3,25, FUNDEP: R\$3,25, Selo:
R\$1,32, Distribuidor: R\$10,15,
Diligência: Não incide, Fotocópia:
Não incide, Microfilme: Não



78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Jesus do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Kelly Cristina Gostar Bueno
Escrevente

Selo 0186636ENAA0000000146211



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

FABIANO HOFFMANN

R CONS ALVES DE ARAUJO - 82034 01665 187100

CEP: 83160000

LAPA - PR

CPF: 02640026960

Unidade Consumidora

79899420

Vencimento

15/10/2020

Valor a Pagar

R\$ 203,75

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 4136478060

Reaviso de Vencimento

O débito sujeito ao corte a partir de 15/09/2020. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeito ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor
07/2020	1.173,85

Informações Técnicas

No. Medidor: 0312742052 - TRIFÁSICO

Mes Referência: 09/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
03/08/2020	02/09/2020	30 dias	1,00	256 kWh	8,50 kWh	02/09/2020
18178	18433	256 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 03/10/2020

RESID/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AS [15.110,0]

Tarifas
ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses: 621 kWh

MES	07/20	08/20	09/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19
CONS	234	1640	100	100	100	100	100	100	100	100	138
PGTO		23/07	15/06	15/06	27/05	23/04	26/03	20/01	20/01	05/12	05/12

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 162336200 Serie B

Emitida em 01/09/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICM9
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	256	0,714392	182,17	182,17	25,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				23,03		
03 BONUS ITAIPU ART.21 LEI N.10				-1,45		
Base de Calculo do ICMS:		182,17	Valor ICMS:	46,54	Valor Total da Nota Fiscal:	203,75

Reservado ao Fisco

295B.996D.F0E2.A81B.96BF.711C.FC36.E2CC

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,06 E COFINS R\$ 4,83, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,56% e COFINS 2,54%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 131.

Atraso superior a 45 dias sujeito inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

DEBITOS: 07/2020 R\$ 1.173,85

Períodos Band. Tarif.: Válido de 04/08-02/09



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ►► **Fácil**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 46110

Nome Fantasia:

Razão Social: TEMPLO RYPURA DO AMANHECER

CNPJ: 43.361.986/0001-38

Atividade Principal: 9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Lapa **Endereço:** RUA CONSELHEIRO ALVES DE ARAUJO, S/N, LOTE ESTRADA LAGOA GORDA, ZONA RURAL

CEP: 83750000

Local e data: Lapa, quarta, 15 de setembro de 2021

MARCOS MELQUIOR CORTES BERGHAUSER

Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: **215SJFNGGJ**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ►► **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 46110

Nome Fantasia:

Razão Social: TEMPLO RYPURA DO AMANHECER

CNPJ: 43.361.986/0001-38

Inscrição Municipal: 46110

Atividade Principal: 9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Lapa **Endereço:** RUA CONSELHEIRO ALVES DE ARAUJO, S/N, LOTE ESTRADA LAGOA GORDA, ZONA RURAL

CEP: 83750000

Local e data: Lapa, quarta, 15 de setembro de 2021

Vencimento: quinta, 01 de setembro de 2022

MARCOS MELQUIOR CORTES BERGHAUSER

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

- CLCB - BOMBEIROS Licença válida até: 1 de setembro de 2022

Código de Autenticidade: **21XF7RKAL**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARCOS MELQUIOR CORTES BERGHAUSER"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.361.986/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TEMPLO RYPURA DO AMANHECER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa
--

LOGRADOURO R CONSELHEIRO ALVES DE ARAUJO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE ESTRADA LAGOA GORDA
---	---------------	---

CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GANZERTALMEIDACONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 3622-7014
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2021 às 13:49:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEMPLO RYPURA DO AMANHECER
CNPJ: 43.361.986/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:29 do dia 08/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2022.

Código de controle da certidão: **1765.9D33.8B32.45A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 43.361.986/0001-38

Requerente: TEMPLO RYPURA DO AMANHECER

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 23/11/2021 14:32:32, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 628569468

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública eu, FRANCISCO ALBERIO RODRIGUES BERNARDINO, Presidente da Associação denominada TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER (CNPJ 43.361.986/0001-38, alvará sob a inscrição municipal 46110), e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca recebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade firmo o presente

Lapa, 16 de novembro de 2021.



Presidente do Templo Rypurã do Amanhecer



DECLARAÇÃO

Declaração nº 02/2021

Lapa, 13 de dezembro de 2021.

Declaro para os devidos fins que A Associação “Vale do Amanhecer Templo Rypurã” entidade sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 43.361.986/0001.38, realiza diversas atividades culturais e religiosas no município, visando auxiliar no bem-estar da Sociedade, nos quesitos psicológicos, espirituais e humanizados.

Sendo está entidade de grande Utilidade Pública para as áreas sociais, culturais e espirituais.



Geraldo Afonso do Valle
Diretor do Departamento de Cultura
Decreto Nº 24942 de 08 /01/2021

Geraldo Afonso do Valle
Diretor Municipal de Cultura

Declaração

•

Eu, Marco Antônio Bortoletto, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o Templo Rypura do Amanhecer, inscrito no CNPJ nº 43.361.986/0001-38, com sede na Estrada da Lagoa Gorda, neste Município, venho declarar que tenho conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 24 de fevereiro de 2022.



Marco Antonio Bortoletto

Vereador

Declaração

Eu, FRANCISCO ALBERIO RODRIGUES BERNARDINO, presidente da Associação TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER, inscrita no CNPJ nº 43.361.986/0001-38 apresento o relatório de atividades desenvolvidas no último ano, em anexo, junto com cópia das atas realizadas, conforme exigência trazida no Art.3º da Lei Municipal 2804/2013

Por ser verdade, firmo o presente

Lapa, 16 de novembro de 2021.



Presidente do TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER

OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ – OSOEC

TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER - LAPA PARANÁ



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2020-21

I – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Nome: Templo Rypurã do Amanhecer

CNPJ: 43.361.986/0001-38

Endereço: Estrada da Lagoa Gorda s/nº, Alto da Lapa – CEP: 83750-000 – Lapa – PR.

Telefones: 41-98474-7372

E-mail: francisco_alberio@hotmail.com

Registros:

Razão Social: Templo Rypurã do Amanhecer

Inscrição Municipal/Alvará: 46110

Atividade principal: 9491-0/00 – Atividades de organização religiosa

Representante legal:

Nome: Francisco Alberio Rodrigues Bernardino

Cargo: Presidente

II – Missão: “Promover a expansão e consolidação do Evangelho redivivo de Nosso Senhor Jesus Cristo entre seres humanos, através de práticas mediúnicas, orientações doutrinárias e assistência social.”

III – Finalidades Estatutárias:

Da denominação, Natureza, Fins, Sede e Duração

Artigo 1º - O Templo Rypurã do Amanhecer, pessoa jurídica de direito privado, entidade autorizada pelas **Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã (OSOEC) Vale do Amanhecer**, sob o CNPJ/MF nº 00.103.077/0001-97, também denominada Vale do Amanhecer, designada neste Estatuto, é uma associação religiosa sem fins econômicos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pelo Estatuto da OSOEC e seu Regimento Interno, que disciplina o funcionamento no aspecto doutrinário e administrativo e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único- É uma entidade religiosa independente de qualquer vinculação político- partidária, baseada nas revelações doutrinárias deixadas pela **Clarividente Neiva Chaves Zelaya - Tia Neiva**, conforme os preceitos, normas e leis doutrinárias das **OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ – O.S.O.E.C. - VALE DO AMANHECER**, situada na Rodovia DF-15, Km 10, Planaltina-Distrito Federal, aqui referida como **Templo Mãe**, a quem se filia durante toda a sua existência.

Artigo 2º- O Templo Rypurã do Amanhecer tem por finalidade promover a expansão e consolidação do Evangelho redivivo de Nosso Senhor Jesus Cristo entre seres humanos, através de práticas mediúnicas, orientações doutrinárias e assistência social.

Parágrafo Único- Para o exercício de sua finalidade, o Templo Rypurã do Amanhecer formará seus componentes mediante ensinamentos teóricos e práticos do Espiritualismo Cristão, em conformidade com os ensinamentos deixados por **Tia Neiva** e contidos no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, respeitando o disposto no artigo 1º e parágrafo único deste estatuto.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Templo Rypurã do Amanhecer não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou condição social.

Artigo 4º - O Templo Rypurã do Amanhecer tem sua sede na ESTRADA LAGOA GORDA, S/N, ALTO DA LAPA, LAPA-PARANÁ.

Artigo 5º - O tempo de duração do Templo Rypurã do Amanhecer é indeterminado.

Artigo 6º - O Templo Rypurã do Amanhecer cumprirá o regimento interno aprovado pela Diretoria da OSOEC.

IV Descrição das atividades:

O Templo Rypurã do Amanhecer é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sendo a participação dos componentes voluntária, fundada em 06 de setembro de 2020, sua finalidade é o atendimento ao público com orientações doutrinárias e assistência social sob a égide do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme os preceitos, normas e procedimentos das Obras da Ordem Espiritual Cristã - OSOEC - Vale do Amanhecer.

Desenvolve atendimento mediúnico ao público, aulas de evangelização, estudos, cursos doutrinários conforme os ensinamentos doutrinários deixados pela **Clarividente Neiva Chaves Zelaya - Tia Neiva**, conforme as seguintes ações:

- 1. *Atendimentos Mediúnicos e Orientações individuais com os adultos-*** todos os domingos a partir das 15 horas.
- 2. *Palestras e evangelização com os adultos-*** todos os domingos a partir das 10 horas.
- 3. *Estudos e formação dos componentes-*** preparação dos médiuns que integram a doutrina, nos finais de semana, sábados e domingos, com cursos, estudos doutrinários, aulas de desenvolvimento visando a preparação para as Consagrações Religiosas, bem como viagens para outros templos da Ordem Espiritualista Cristã (OSOEC), visando aprimorar o atendimento ao público, mediante ensinamentos teóricos e práticos do Espiritualismo Cristão, em conformidade com os ensinamentos deixados por **Tia Neiva** e contidos no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, respeitando o disposto no artigo 1º e parágrafo único do Estatuto deste estabelecimento.
- 4. *Atividades lúdicas e recreativas com crianças-*** em datas comemorativas, com gincanas e brincadeiras, distribuição gratuita de guloseimas, brinquedos recebidos da doação voluntária dos componentes do estabelecimento.
- 5. *Aconselhamento e Visitas domiciliares-*** junto às famílias da comunidade, para assistência social, dialogando com os vários membros da mesma, que por algum motivo estão impedidos de locomoção até o templo, abordando os temas de evangelização, valores cristãos e harmonização familiar.

V. Número de pessoas que buscam atendimento

O Templo Rypurã do Amanhecer conta com 29 componentes, médiuns que frequentam o templo com assiduidade e de forma voluntária auxiliam na organização, limpeza, manutenção e atendimento ao público.

Em média são atendidas 25 a 30 pessoas por domingo, sendo o atendimento mediúnico individual. Totalizando em média 120 a 130 pessoas por mês passam pelo Templo Rypurã do Amanhecer.

Participam das atividades de evangelização e recreação, cerca de 15 crianças por domingo, algumas com mais assiduidade, junto com suas famílias, que concomitantemente assistem à palestras matinais, cerca de 12 adultos nas palestras dominicais. Totalizando em média 25 crianças por mês, sendo que as mesmas passaram a interagir mais umas com as outras e melhorar o vínculo entre elas. Também recebemos pessoas dos municípios vizinhos como Araucária, Curitiba, Contenda, União da Vitória, Rio Negro, Mafra, entre outros.

Nosso vínculo com a comunidade local é estendido mês a mês, haja visto os resultados favoráveis no bem estar das pessoas. Em tempos de pandemia são tomadas as medidas higiênicas e de cuidado necessárias para a segurança, contribuindo para a harmonização e saúde mental os atendimentos de aconselhamento.

VI. Algumas imagens ilustrativas:



Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública eu, FRANCISCO ALBERIO RODRIGUES BERNARDINO, Presidente da Associação denominada TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER (CNPJ 43.361.986/0001-38, alvará sob a inscrição municipal 46110), e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca recebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade firmo o presente

Lapa, 16 de novembro de 2021.



Presidente do Templo Rypurã do Amanhecer

OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ – OSOEC

TEMPLO RYPURÃ DO AMANHECER - LAPA PARANÁ



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2020-21

I – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Nome: Templo Rypurã do Amanhecer

CNPJ: 43.361.986/0001-38

Endereço: Estrada da Lagoa Gorda s/nº, Alto da Lapa – CEP: 83750-000 – Lapa – PR.

Telefones: 41-98474-7372

E-mail: francisco_alberio@hotmail.com

Registros:

Razão Social: Templo Rypurã do Amanhecer

Inscrição Municipal/Alvará: 46110

Atividade principal: 9491-0/00 – Atividades de organização religiosa

Representante legal:

Nome: Francisco Alberio Rodrigues Bernardino

Cargo: Presidente

II – Missão: “Promover a expansão e consolidação do Evangelho redivivo de Nosso Senhor Jesus Cristo entre seres humanos, através de práticas mediúnicas, orientações doutrinárias e assistência social.”

III – Finalidades Estatutárias:

Da denominação, Natureza, Fins, Sede e Duração

Artigo 1º - O Templo Rypurã do Amanhecer, pessoa jurídica de direito privado, entidade autorizada pelas **Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã (OSOEC) Vale do Amanhecer**, sob o CNPJ/MF nº 00.103.077/0001-97, também denominada Vale do Amanhecer, designada neste Estatuto, é uma associação religiosa sem fins econômicos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pelo Estatuto da OSOEC e seu Regimento Interno, que disciplina o funcionamento no aspecto doutrinário e administrativo e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único- É uma entidade religiosa independente de qualquer vinculação político- partidária, baseada nas revelações doutrinárias deixadas pela **Clarividente Neiva Chaves Zelaya - Tia Neiva**, conforme os preceitos, normas e leis doutrinárias das **OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ – O.S.O.E.C. - VALE DO AMANHECER**, situada na Rodovia DF-15, Km 10, Planaltina-Distrito Federal, aqui referida como **Templo Mãe**, a quem se filia durante toda a sua existência.

Artigo 2º- O Templo Rypurã do Amanhecer tem por finalidade promover a expansão e consolidação do Evangelho redivivo de Nosso Senhor Jesus Cristo entre seres humanos, através de práticas mediúnicas, orientações doutrinárias e assistência social.

Parágrafo Único- Para o exercício de sua finalidade, o Templo Rypurã do Amanhecer formará seus componentes mediante ensinamentos teóricos e práticos do Espiritualismo Cristão, em conformidade com os ensinamentos deixados por **Tia Neiva** e contidos no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, respeitando o disposto no artigo 1º e parágrafo único deste estatuto.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Templo Rypurã do Amanhecer não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou condição social.

Artigo 4º - O Templo Rypurã do Amanhecer tem sua sede na **ESTRADA LAGOA GORDA, S/N, ALTO DA LAPA, LAPA-PARANÁ**.

Artigo 5º - O tempo de duração do Templo Rypurã do Amanhecer é indeterminado.

Artigo 6º - O Templo Rypurã do Amanhecer cumprirá o regimento interno aprovado pela Diretoria da OSOEC.

IV Descrição das atividades:

O Templo Rypurã do Amanhecer é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sendo a participação dos componentes voluntária, fundada em 06 de setembro de 2020, sua finalidade é o atendimento ao público com orientações doutrinárias e assistência social sob a égide do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme os preceitos, normas e procedimentos das Obras da Ordem Espiritual Cristã - OSOEC - Vale do Amanhecer.

Desenvolve atendimento mediúnico ao público, aulas de evangelização, estudos, cursos doutrinários conforme os ensinamentos doutrinários deixados pela **Clarividente Neiva Chaves Zelaya - Tia Neiva**, conforme as seguintes ações:

- 1. *Atendimentos Mediúnicos e Orientações individuais com os adultos-*** todos os domingos a partir das 15 horas.
- 2. *Palestras e evangelização com os adultos-*** todos os domingos a partir das 10 horas.
- 3. *Estudos e formação dos componentes-*** preparação dos médiuns que integram a doutrina, nos finais de semana, sábados e domingos, com cursos, estudos doutrinários, aulas de desenvolvimento visando a preparação para as Consagrações Religiosas, bem como viagens para outros templos da Ordem Espiritualista Cristã (OSOEC), visando aprimorar o atendimento ao público, mediante ensinamentos teóricos e práticos do Espiritualismo Cristão, em conformidade com os ensinamentos deixados por **Tia Neiva** e contidos no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, respeitando o disposto no artigo 1º e parágrafo único do Estatuto deste estabelecimento.
- 4. *Atividades lúdicas e recreativas com crianças-*** em datas comemorativas, com gincanas e brincadeiras, distribuição gratuita de guloseimas, brinquedos recebidos da doação voluntária dos componentes do estabelecimento.
- 5. *Aconselhamento e Visitas domiciliares-*** junto às famílias da comunidade, para assistência social, dialogando com os vários membros da mesma, que por algum motivo estão impedidos de locomoção até o templo, abordando os temas de evangelização, valores cristãos e harmonização familiar.

V. Número de pessoas que buscam atendimento

O Templo Rypurã do Amanhecer conta com 29 componentes, médiuns que frequentam o templo com assiduidade e de forma voluntária auxiliam na organização, limpeza, manutenção e atendimento ao público.

Em média são atendidas 25 a 30 pessoas por domingo, sendo o atendimento mediúnico individual. Totalizando em média 120 a 130 pessoas por mês passam pelo Templo Rypurã do Amanhecer.

Participam das atividades de evangelização e recreação, cerca de 15 crianças por domingo, algumas com mais assiduidade, junto com suas famílias, que concomitantemente assistem à palestras matinais, cerca de 12 adultos nas palestras dominicais. Totalizando em média 25 crianças por mês, sendo que as mesmas passaram a interagir mais umas com as outras e melhorar o vínculo entre elas. Também recebemos pessoas dos municípios vizinhos como Araucária, Curitiba, Contenda, União da Vitória, Rio Negro, Mafra, entre outros.

Nosso vínculo com a comunidade local é estendido mês a mês, haja visto os resultados favoráveis no bem estar das pessoas. Em tempos de pandemia são tomadas as medidas higiênicas e de cuidado necessárias para a segurança, contribuindo para a harmonização e saúde mental os atendimentos de aconselhamento.

VI. Algumas imagens ilustrativas:

